GUIA PRÁTICO

SUBSÍDIO SOCIAL POR RISCO CLÍNICO DURANTE A GRAVIDEZ

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Subsídio Social por Risco Clínico durante a Gravidez

(3023 – v1.25)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Departamento de Prestações e Contribuições

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 210 545 400 | 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00.

Linha de Marcações: 210 548 888 | 300 088 888, dias úteis das 9h00 às 18h00, para atendimento personalizado, e 24 horas por dia, 7 dias da semana para atendimento automático.

Site: www.seg-social.pt

DATA DE PUBLICAÇÃO

26 de outubro de 2026

ÍNDICE

A – O que é? ... 4
B – A quem se destina? ... 4
C – Quais as condições para ter direito? ... 4
C1. Como calcular o rendimento do agregado familiar? ... 5
C1.1 Quais os rendimentos que são considerados? ... 6
D – Qual o valor a receber? ... 7
D1. Qual o valor a receber? ... 7
D2. Como pode receber? ... 7
D3. Como registar ou alterar o IBAN (Número de Identificação Conta Bancária Internacional)? ... 7
D4. Prestações indevidamente pagas ... 8
D4.1 Como devolver o valor? ... 8
D4.2 O que fazer se não conseguir devolver o valor de uma só vez? ... 8
D4.3 O que acontece se não responder ou não devolver o valor de forma voluntária? 8
E – Qual a duração? ... 9
E1. Quando começa a receber? ... 9
E2. Durante quanto tempo pode receber? (período de concessão) ... 9
E3. Quando deixa de receber temporariamente? ... 9
E4. Quando termina o direito ao subsídio? (cessação) ... 9
F – Como pedir? ... 10
F1. Onde pedir? ... 10
F2. Quais os formulários a preencher? ... 10
F3. Quais os documentos necessários? ... 10
F4. Prazo para pedir ... 11
G – Posso acumular com outros benefícios? ... 11
G1. Pode acumular com: ... 11
G2. Não pode acumular com: ... 11
H – Quais os deveres e sanções? ... 12
H1. Deveres ... 12
H2. Sanções ... 12
I - Documentação de apoio ... 12
I1. Legislação Aplicável ... 12
J - Glossário ... 13
K - Perguntas Frequentes ... 14

A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.

A – O que é?

É **uma prestação paga em dinheiro,** à **mulher grávida trabalhadora**, durante o período considerado necessário pelo médico, nas **situações de risco para a sua saúde ou da criança que vai nascer** (gravidez de risco), para compensar a perda de rendimentos do trabalho, desde que não receba Subsídio por Risco clínico durante a Gravidez.

Este tempo de licença por risco clínico **não** é descontado no tempo da licença parental inicial a que ainda tem direito.

Importante: O subsídio social por Risco Clínico durante a Gravidez apenas poderá ser pedido até 30 de dezembro de 2026. A partir de 31 de dezembro de 2026, esta prestação deixará de existir para novos pedidos.

Os atuais beneficiários manterão a prestação até ao fim do respetivo período de concessão.

Nota: As dúvidas sobre o direito a licenças, faltas ou dispensas no trabalho devem ser esclarecidas pela Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), e não pela Segurança Social.

Para ter direito aos subsídios do regime de proteção na parentalidade, é necessário ter direito e gozar as licenças, faltas ou dispensas previstas no Código do Trabalho.

B – A quem se destina?

Às cidadãs grávidas que:

- estejam inscritas na Segurança Social e abrangidas pelo regime de proteção social obrigatório ou regime de seguro social voluntário e;
- que não reúnam as condições para receberem o Subsídio por Risco Clínico durante a Gravidez.

C – Quais as condições para ter direito?

Tem direito se **cumprir com todas as seguintes condições:**

- morar em Portugal ou for equiparada a residente;
- trabalhar;
- tiver uma declaração médica que certifique a gravidez de risco, com indicação do período considerado necessário para prevenir o risco;
- não tiver (nem o seu agregado familiar), na data do pedido, **património mobiliário** (depósitos bancários, ações, obrigações, certificados de aforro, títulos de participação e unidades de participação em instituições de investimento coletivo) que ultrapasse os **128 911,20€** (240 vezes o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), que em 2026 é igual a 537,13€);

  Para mais informação, consulte o guia prático Condição de Recursos.
- não tiver rendimento mensal bruto (antes dos descontos) superior a 429,70**€** (80% do IAS, que em 2026 é igual a 537,13€), por pessoa do agregado familiar;
- tiver a **situação contributiva regularizada** na data em que é reconhecido o direito ao subsídio, se for trabalhadora independente ou estiver abrangida pelo regime do seguro social voluntário;

- pedir o subsídio até 30 de dezembro de 2026.

C1. Como calcular o rendimento do agregado familiar?

Calculamos o rendimento do agregado familiar seguindo **3 passos**.

Passo 1. Somamos os **rendimentos mensais brutos (antes dos descontos)** de todas as pessoas do agregado familiar;
Passo 2. Somamos a **ponderação** atribuída a cada pessoa do agregado familiar;
Passo 3. Dividimos o **valor do 1º passo pelo valor do 2º passo** para encontrar o rendimento de referência mensal do agregado familiar.
Exemplo: Vamos considerar uma família composta pelo pai, mãe, avó e 2 filhos menores, em que a mãe pediu o Subsídio Social por Risco Clínico durante a Gravidez.

Passo 1. Somamos o rendimento mensal do agregado familiar:

Agregado familiar	**Rendimento mensal bruto (antes dos descontos)**
Mãe (pessoa que faz o pedido)	---
Pai (pessoa maior de idade)	1 500,00€
Avó (pessoa maior de idade)	---
Filho menor de idade	---
Filho menor de idade	---
Total	**1 500,00€**

Neste caso, apenas o pai tem rendimentos e por isso, o total do rendimento mensal do agregado familiar a considerar, é o valor de **1 500,00€** do pai.

Passo 2. Somamos a ponderação atribuída a cada pessoa:

Regra geral é usada a seguinte ponderação:

Agregado familiar	**Ponderação**
Pessoa que faz o pedido	1
Cada pessoa maior de idade (com mais de 18 anos)	0,7
Cada pessoa menor de idade (com menos de 18 anos)	0,5

Com base na ponderação acima, calculamos a ponderação atribuída a cada pessoa do agregado familiar da seguinte forma:

Agregado familiar	**Cálculo da ponderação**
Mãe (pessoa que faz o pedido)	1
Pai e avó (2 pessoas maiores de idade)	2 x 0,7 = 1,4

Filhos menores de idade (2 pessoas menores de idade)	2 x 0,5 = 1
Total	**1 + 1,4 + 1 = 3,4**

Neste caso, como a **mãe é a pessoa que fez o pedido,** a ponderação é **1**, como o **pai e a avó são pessoas maiores de idade,** a ponderação **é 0,7 x 2 pessoas** e como os **2 filhos são menores de idade**, a ponderação é **0,5 x 2 pessoas**, resultando numa **ponderação total** igual a **3,4.**

Passo 3. Dividimos o valor do 1º passo pelo valor do 2º passo para encontrar o rendimento de referência mensal do agregado familiar:

Os rendimentos mensais da família (1 500,00€) divididos pela soma da ponderação (3,4) dão um **rendimento de referência mensal** do agregado familiar de **441,18€ (1 500,00€ / 3,4).**

Neste exemplo, a mãe **não tem direito ao subsídio** porque o rendimento de referência mensal do agregado familiar é 441,18€, ou seja, é **maior do que 429,70€** (80% do IAS)**,** que é uma das condições necessárias para ter direito ao subsídio.

C1.1 Quais os rendimentos que são considerados?

No **apuramento do rendimento do agregado familiar** são consideradas as seguintes **categorias** de rendimentos:

- rendimentos de trabalho por conta de outrem anuais brutos (antes dos descontos), incluindo os subsídios de férias e de Natal, exceto:
    - os rendimentos obtidos por jovens que trabalham durante as férias escolares;
    - os rendimentos de trabalho dependente obtidos por jovens trabalhadores estudantes, com idade igual ou inferior a 27 anos, cujo valor anual não seja superior a 14 x retribuição mínima mensal garantida (RMMG), ou seja, não superior a 14 x salário mínimo nacional (que em 2025, é igual a 870,00€).
- rendimentos de trabalho independente (empresariais e profissionais);
- rendimentos de capitais (juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros), sendo que se alguma pessoa do agregado familiar tiver património mobiliário (depósitos bancários, ações, certificados de aforro ou outros ativos financeiros), os rendimentos de capitais correspondem a **1/12 do maior dos seguintes valores**:
    - juros de depósitos bancários, dividendos de ações e rendimentos de outros ativos financeiros;
    - 5% do valor total do património mobiliário, em 31 de dezembro, do ano anterior (créditos depositados em contas bancárias, ações, certificados de aforro ou outros ativos financeiros).
- rendimentos prediais, sendo que se alguma pessoa do agregado for dono de imóveis, os rendimentos prediais correspondem a 1/12 da soma dos seguintes valores:
    - habitação permanente (se valer mais de 241 708,50€, ou seja, 450 x Indexante dos Apoios Sociais (IAS), que em 2026 é igual a 537,13€):

- conta-se 5% da parte que ultrapassa os 241 708,50€ (se a diferença for positiva).

- restantes imóveis, excluindo a casa onde vive:
  - conta-se o maior valor entre o valor das rendas recebidas e os 5% do valor total dos imóveis.

- pensões (incluindo pensões de alimentos e a prestação atribuída no âmbito do Fundo de Garantia de Alimentos a Menores);
- prestações sociais (todas exceto prestações por encargos familiares, por deficiência e por dependência);
- subsídios de renda de casa ou outros apoios públicos à habitação, com caráter regular.

D – Qual o valor a receber?

D1. Qual o valor a receber?

O valor a receber, por dia, do Subsídio Social por Risco Clínico durante a Gravidez corresponde a **14,32**€ (80% de 1/30 do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), que em 2026 é igual a 537,13€).

D2. Como pode receber?

Pode receber o subsídio de **2 formas**:

- por transferência bancária ou;
- por vale postal emitido pelos CTT para a sua morada.

D3. Como registar ou alterar o IBAN (Número de Identificação Conta Bancária Internacional)?

1. No Portal da Segurança Social,

Pode registar ou alterar o IBAN da seguinte forma:

no Portal da Segurança Social, no menu Iniciar Sessão > Perfil > Conta bancária > Consultar e alterar conta bancária.

2. Nos Serviços de Atendimento da Segurança Social

Para registar ou alterar o IBAN deve preencher o Requerimento Registo ou Alteração de IBAN – MG 14, disponível no site da Segurança Social em Formulários, e juntar o documento do banco, comprovativo do IBAN, onde conste obrigatoriamente o nome da pessoa que fez o pedido ou da pessoa que tem direito ao **Subsídio Social por Risco Clínico** como titular da conta.

Nota: O IBAN fica a aguardar validação da Segurança Social. Quando confirmado, será enviada informação para o Menu Mensagens.

Serviços Mínimos Bancários

Se ainda não tem uma conta à ordem, abra uma conta de Serviços Mínimos Bancários, em qualquer banco.

O custo anual é inferior a 1% do salário mínimo nacional que, em 2026, é igual a 920,00€.

Para mais informação sobre os Serviços Mínimos Bancários, consulte o Portal do Cliente Bancário.

D4. Prestações indevidamente pagas

Se recebeu dinheiro da Segurança Social sem ter direito, tem de o devolver.

A devolução de valores pagos de forma indevida pode ser feita de várias formas, sendo que tem **30 dias** para o fazer, a contar do dia em que recebeu a notificação da Segurança Social.

Nota: Deve guardar o comprovativo de pagamento, porque poderá ser pedido pela Segurança Social.

D4.1 Como devolver o valor?

Pode pagar através de:

- referência multibanco;
- transferência bancária;
- cheque visado, bancário ou emitido pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP, E.P.E) ou vale postal, enviado para o Centro Distrital do local onde mora;
- numa tesouraria da Segurança Social, levando consigo a notificação que recebeu a da Segurança Social:
    - com cartão multibanco;
    - em dinheiro, até 150,00€;
    - em cheques visados, bancários ou emitidos pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP, E.P.E).

O documento de pagamento está disponível:

- no Portal da Segurança Social, no menu Pagamentos e dívidas > Posição Atual ou;
- no Portal da Segurança Social, no menu Iniciar sessão > Posição Atual.

D4.2 O que fazer se não conseguir devolver o valor de uma só vez?

Pode pedir para pagar em prestações mensais de uma das seguintes formas:

- no Portal da Segurança Social, no menu Pagamentos e dívidas > Valores a pagar à Segurança Social > Planos Prestacionais ou;
- no Portal da Segurança Social, no menu Pagamentos e dívidas > Dívidas em execução fiscal > Planos Prestacionais;

  Nota: Neste caso, o plano prestacional fica aprovado de forma automática.
- através do formulário Pagamento de valores devidos à Segurança Social – MG 7 e entregar:
    - por correio para o Centro Distrital do local onde mora ou;
    - em qualquer Serviço de Atendimento da Segurança Social.

D4.3 O que acontece se não responder ou não devolver o valor de forma voluntária?

Se receber prestações sociais, iremos deduzir até **1/3 da prestação**, até atingir o total a devolver, sendo que pode optar por deduzir um valor superior.

Garantimos que receberá, no mínimo:

- o valor da Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG), que em 2026 é igual a 920,00€, para prestações em caso de perda ou diminuição de rendimentos de trabalho, sendo que se estiver a receber da Segurança Social uma prestação de valor inferior, não faremos nenhuma dedução, ou;
- o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), que em 2026 é igual a 537,13€, para as restantes prestações, sendo que se estiver a receber da Segurança Social um valor inferior, não faremos nenhuma dedução.

E – Qual a duração?

E1. Quando começa a receber?

A partir do 1º dia em que não trabalha por risco clínico, comprovado por certificação médica.

E2. Durante quanto tempo pode receber? (período de concessão)

Pode receber o Subsídio Social por Risco Clínico durante a Gravidez durante o tempo que o/a médico/a considerar ser necessário para prevenir o risco clínico para a saúde da mulher grávida ou da criança que vai nascer.

Nota: Estes dias de licença por risco clínico durante a gravidez **não** contam, nem são descontados, nos dias de licença parental a que tenha direito.

E3. Quando deixa de receber temporariamente?

Quando:

- o médico considerar que já não existe risco clínico para a mãe ou para a criança e não passar novo atestado.
- não entregar a declaração de autorização para acesso a informação bancária de qualquer elemento do agregado familiar, no prazo que lhe for dado.

Nota: Se estiver a receber prestações sociais e não entregar, dentro do prazo, a autorização ou os documentos bancários pedidos, deixa de receber a prestação até entregar esses documentos.

E4. Quando termina o direito ao subsídio? (cessação)

O direito ao **Subsídio Social por Risco Clínico durante a Gravidez** termina quando deixar de cumprir com, **pelo menos, uma das seguintes condições**:

- deixar de cumprir com, pelo menos, uma das condições necessárias para ter direito ao subsídio;

  Para mais informação, consulte a secção C - Quais as condições para ter direito?.
- houver fraude;
- a mulher trabalhar enquanto estiver a receber o subsídio;
- a mulher que tem direito ao subsídio falecer (o subsídio termina no dia seguinte).

F – Como pedir?

F1. Onde pedir?

- no Portal da Segurança Social, no menu Família > Gravidez > Subsídio Social por Risco Clínico durante a Gravidez;
- nos Serviços de Atendimento da Segurança Social;
- por correio, para o Centro Distrital da Segurança Social do local onde mora a mulher que tem direito ao subsídio.

Nota: Nos casos de **risco clínico durante a gravidez**, se o atestado médico for passado por um centro de saúde ou hospital do Serviço Nacional de Saúde, através do formulário próprio (CIT), não é preciso fazer o pedido do **Subsídio Social por Risco Clínico Durante a Gravidez**, nem no Portal da Segurança Social, nem em papel.

F2. Quais os formulários a preencher?

- Requerimento de risco clínico durante a gravidez, interrupção da gravidez e riscos específicos – RP 5051;
- Declaração da Composição e rendimentos do Agregado Familiar – MG 8;
- Declaração da Composição e Rendimentos do Agregado Familiar – Folha de Continuação – MG 8/1;
- Declaração da Composição e Rendimentos do Agregado Familiar – Informações e Instruções de Preenchimento – MG 8/2.

F3. Quais os documentos necessários?

- Documento do banco comprovativo do IBAN, onde conste obrigatoriamente a pessoa que faz o pedido como titular da conta, se pretender que o pagamento seja efetuado por depósito em conta bancária;
- Documento de identificação válido (ex: Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade, Certidão de Nascimento, Passaporte e Autorização de Residência);
- Certificação médica que indique o período de impedimento para o trabalho, caso a certificação seja emitida por médico particular ou por Estabelecimento de Saúde Privado.

Nota:

1. Não é preciso apresentar o pedido, sempre que o motivo que impede o trabalho é certificado por um médico do Serviço Nacional de Saúde (ex: nos Centros de Saúde) através do Certificado de Incapacidade Temporária para o Trabalho;
2. Desde **1 de setembro de 2013**, os **Certificados de Incapacidade Temporária para o Trabalho (CIT)** também servem para comprovar situações de **risco clínico durante a gravidez**;
3. Deve entregar outros documentos que a Segurança Social possa pedir para verificar se tem direito à prestação.

Morada atualizada

É necessária ter sempre a morada atualizada.

- Se não tiver Cartão de Cidadão devem atualizar a morada:
    - no Portal da Segurança Social, ou;
    - através do formulário Requerimento de Alteração de Dados – MG 2.
- Se tiver Cartão de Cidadão devem atualizar a morada:
    - através da Internet, acedendo ao Portal do Cidadão, tendo que registar-se antes.

      Nota: Este serviço permite que qualquer pessoa maior de idade, possa atualizar a sua morada no Portal da Segurança Social, de forma simples e ao mesmo tempo, em várias entidades. Podem também fazê-lo, presencialmente, junto de um dos balcões da Rede de Atendimento (Loja do Cidadão e outras entidades emissoras do Cartão de Cidadão). Deverá apresentar outros documentos que os serviços de Segurança Social achem necessários para verificar as condições de atribuição da prestação.

F4. Prazo para pedir

Até 30 de dezembro de 2026. A partir de 31 de dezembro de 2026, esta prestação deixará de existir para novos pedidos.

Os atuais beneficiários manterão a prestação até ao fim do respetivo período de concessão.

G – Posso acumular com outros benefícios?

G1. Pode acumular com:

- Complemento Solidário para Idosos;
- indemnizações ou pensões por doença profissional ou por acidente de trabalho;
- Pensão de Sobrevivência;
- Rendimento Social de Inserção.

G2. Não pode acumular com:

- prestações atribuídas no âmbito do subsistema de solidariedade, exceto Rendimento Social de Inserção e Complemento Solidário para Idosos;
- prestações que compensem a perda de rendimentos de trabalho;
- prestações de desemprego (Subsídio de Desemprego, Subsídio Social de Desemprego, Subsídio por Cessação de Atividade para Trabalhadores Independentes Economicamente Dependentes, Subsídio por Cessação de Atividade para Empresários e para Membros dos Órgãos Estatutários das Pessoas Coletivas);

  Nota: Se estiver a receber prestações de desemprego, estes ficam em pausa enquanto estiver a receber o Subsídio Social por Risco Clínico Durante a Gravidez. Deve informar o centro de emprego, no prazo de 5 dias úteis, do início e do fim do período em que vai receber este subsídio, para não ter de cumprir as obrigações com o centro de emprego durante esse tempo.
- rendimentos de trabalho;
- Subsídio de Doença.

H – Quais os deveres e sanções?

H1. Deveres

- Informar a Segurança Social (ex: através da Segurança Social Direta (SSD), por carta ou presencialmente), **até 5 dias úteis**, sobre alterações que determinem o fim do direito ao subsídio, tais como:
  - se os períodos de licença, faltas e dispensas não remunerados previstos no Código do Trabalho, ou períodos equivalentes se alterarem;
  - se a sua morada em Portugal se alterar;
  - se a sua condição de recursos se alterar;

    Para mais informação, consulte a secção C - Quais as condições para ter direito e o guia prático Condição de Recursos.
  - se a composição do agregado familiar se alterar.

Nota: Se a Segurança Social achar necessário confirmar os valores declarados, pode pedir à pessoa que pede o subsídio ou a alguém do seu agregado familiar:

- uma autorização para consultar as informações bancárias, ou;
- documentos bancários que ajudem a comprovar esses valores.

H2. Sanções

Se forem usados meios ilegais para obter o reembolso indevidamente, fica sujeito ao pagamento de coimas pelas falsas declarações.

I - Documentação de apoio

I1. Legislação Aplicável

Decreto-Lei n.º 166/2026, de 13 de agosto

Cria a prestação social única no âmbito do subsistema de solidariedade e revoga as prestações sociais parentais.

Portaria n.º 480-A/2025/1, 30 de dezembro

Atualiza o valor do indexante dos apoios sociais para 2026, em 537,13€.

Decreto-Lei n.º 139/2025, de 29 de dezembro

Atualiza o valor do Retribuição Mínima Mensal Garantida para 2026, em 920,00€.

Lei n.º 7/2016, de 17 de março

Estabelece um acréscimo específico ao valor dos subsídios no âmbito da proteção social na maternidade, paternidade e adoção auferidos pelos residentes nas regiões autónomas.

Portaria n.º 220/2013, de 4 de julho

Procede à alteração do Certificado de Incapacidade Temporária para o Trabalho (CIT) e à obrigação de o mesmo ser enviado eletronicamente, pelos serviços competentes do Serviço Nacional de Saúde, aos serviços de Segurança Social.

Portaria n.º 249/2011, de 22 de junho

Aprova os modelos de declaração da composição e rendimentos do agregado familiar.

Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho alterado pela **Lei n.º 15/2011, de 3 de maio**

Estabelece as regras para a determinação da condição de recursos a ter em conta na atribuição e manutenção das prestações do subsistema de proteção familiar e do subsistema de solidariedade.

Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de abril, alterado pelo **Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho**, pelo **Decreto-Lei n.º 133/2012, de 27 de junho**, pela **Lei n.º 120/2015, de 1 de setembro** e pelo **Decreto-Lei nº 53/2018, de 2 de julho.**

Estabelece o regime jurídico de proteção social na parentalidade.

Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro

Cria o Indexante dos Apoios Sociais (IAS), regula a sua atualização bem como a das pensões e outras prestações sociais do sistema de segurança social.

J - Glossário

Agregado familiar

Considera-se agregado familiar o conjunto de pessoas que vivam em economia comum e que tenham entre si os seguintes laços:

- marido/mulher ou companheiro/a ou pessoa com quem viva em união de facto há mais de 2 anos;
- parentes e afins maiores em linha reta e em linha colateral, até ao 3º grau: pais, sogros, padrasto, madrasta, filhos, enteados, genro, nora, avós, netos, irmãos, cunhados, tios, sobrinhos, bisavós, bisnetos;
- parentes e afins menores em linha reta e linha colateral (não têm limite de Grau de parentesco);
- adotados restritamente e os menores confiados administrativamente ou judicialmente a algum dos elementos do agregado familiar.

Nota: O conceito de agregado familiar para a verificação da condição de recursos é o aproximado ao conceito de agregado familiar doméstico (as pessoas que vivem na mesma casa) e com alguma relação de parentesco.

No entanto, existem exceções. Não fazem parte do agregado familiar pessoas que:

- tenham um contrato (por exemplo, hospedagem ou aluguer de parte da casa);
- estejam a trabalhar para alguém do agregado familiar;
- estejam em casa apenas por um curto período;
- vivam nessa casa contra a sua vontade, por causa de violência física ou psicológica.

Prazo de garantia

É o tempo que a pessoa tem de ter trabalhado e feito descontos para a Segurança Social para ter direito a um apoio.

No caso do Subsídio Social por Risco Clínico Durante a Gravidez, só tem direito quem trabalhou e descontou durante 6 meses (seguidos ou não), para a Segurança Social ou outro sistema de proteção

social, em Portugal ou no estrangeiro, desde que os períodos não se sobreponham e esse sistema também dê apoio nestes casos.

Se for preciso, conta também o mês em que deixou de trabalhar por motivo de risco clínico, desde que tenha trabalhado e descontado pelo menos 1 dia nesse mês.

Não pode ter um intervalo de 6 meses seguidos ou mais sem descontos. Se tiver, começa a contar um novo prazo de 6 meses a partir do mês em que voltar a descontar.

Residente

É considerado como residente:

- Cidadã/o nacional que tenha domicílio habitual em território nacional;
- Cidadã/o nacional que vive no estrangeiro, mas trabalhe para o Estado Português, assim como os seus familiares;
- Cidadã/o estrangeiro, refugiado ou apátrida (pessoa sem nacionalidade) com autorização para viver em Portugal, como:
    - visto de trabalho válido;
    - título de proteção temporária válido;
    - outros títulos de residência válidos (e as suas renovações, conforme o caso).

Também se consideram residentes (equiparado a residente):

- Trabalhadores da Administração Pública Portuguesa que tenham vínculo de direito público ou privado e os membros do respetivo agregado familiar, desde que aqueles prestem serviço no estrangeiro e sejam remunerados, total ou parcialmente, pelo Estado Português;
- Portugueses abrangidos pela Segurança Social portuguesa e que trabalham em país com o qual Portugal está vinculado por acordo de Segurança Social e membros do seu agregado familiar;
- Cidadãos estrangeiros abrangidos por acordo internacional ou legislação comunitária;
- Os refugiados e apátridas (cidadãos sem nacionalidade) com títulos de proteção temporária válidos;
- Estrangeiros com títulos válidos de autorização de residência ou de prolongamento de permanência.

K - Perguntas Frequentes

Tenho de declarar no IRS o valor que recebo do Subsídio Social por Risco Clínico Durante a Gravidez?

Não. Atualmente, o valor que recebe da Segurança Social por risco clínico durante a gravidez não tem de ser declarado no IRS.